

Carta de Recomendação

Instituição Participante: PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)

Data do aceite: 11/07/2024

Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de AGRT, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros pela PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“PNBY Gestora” e/ou “Instituição”), em virtude de falta de diligência ao: (i) realizar investimentos que descumprem a política de investimento contida no regulamento de fundo sob gestão da PNBY Gestora, ocasionando desenquadramento mediante inobservância de regra específica para exposição em ativos de natureza de crédito privado; (ii) tratar intempestivamente o referido desenquadramento, sendo que a identificação deste teria ocorrido somente após os contatos com o administrador do respectivo fundo e da Supervisão de Mercados; e (iii) demonstrar análises de verificação prévia de enquadramento dos investimentos e monitoramentos rotineiros de enquadramento dos Fundos inadequados e/ou insuficientes, visto que não foi verificado o mapeamento dos limites e regras estabelecidos nos regulamentos de fundos geridos pela Instituição (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação¹ para a PNBY Gestora.

¹ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Compromissos Assumidos:

A PNBY Gestora aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) implementar processo de análise de verificação prévia de enquadramento, de forma independente do processo de enquadramento realizado pelos administradores fiduciários, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, incluindo a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) implementar controles de monitoramento de enquadramento periódicos para todos os tipos de fundos sob gestão, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, incluindo a consolidação das aplicações dos fundos investidos, além de gerar relatórios diários com o resultado deste acompanhamento; e (iii) promover treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos de terceiros e controles internos sobre: (a) “Resolução CVM nº 175/2022”, em especial quanto às responsabilidades dos gestores de recursos e aos novos limites de exposição para todos os tipos de fundo em que a Instituição atue; e (b) Regras ANBIMA com foco nas responsabilidades de gestores de recursos de terceiros, sem prejuízo das normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema em questão.

